



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/243 (OUT-TV)

**Auditoria à empresa Concessionária do serviço público de televisão,
RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2016**

**Lisboa
29 de novembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/243 (OUT-TV)

Assunto: Auditoria à empresa Concessionária do serviço público de televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2016

I. Introdução

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.

2. Em execução desta tarefa, foi adjudicada à Mazars & Associados – SROC, S.A. (doravante, Mazars ou Auditor), a realização de tal auditoria relativamente ao ano de 2016, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPT), compreendendo, em concreto, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados e a conformidade da atuação da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP ou Concessionária), com as melhores práticas de mercado (regime também estatuído no art.º 57.º, n.º 7, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP)).

3. Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no Relatório de Regulação referente ao ano de 2016.

4. O Relatório de Auditoria produzido pela Mazars deu entrada nos serviços da ERC a 9 de outubro de 2017.

II. **Relatório da Auditoria de 2016 – Mazars & Associados – SROC, S.A.**

5. **Do trabalho desenvolvido pelos auditores**, e conforme resulta do relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, **a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações vertidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão no ano de 2016.**

6. **Relativamente ao limite de tempo reservado à publicidade comercial**, aplicável ao serviço de programas RTP1, o único da Concessionária sujeito ao máximo de 6 minutos por hora, contabilizaram-se 43 ocorrências de incumprimento, que totalizaram um excesso de 808 segundos face ao limite de 360 segundos imposto por Lei. Contudo, se forem contabilizadas todas as ocorrências em que o limite foi ultrapassado (isto é, 360 segundos sem margens de desvio tolerável), verifica-se incumprimento em 356 ocorrências, o que representa um total anual de **1.468 segundos excedidos para além do limite definido no CCSPRT.**

7. Relativamente à obrigação do tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não poder exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado, ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura, do conjunto de testes realizados a todos os serviços de programas, a Mazars apenas destaca a inconformidade verificada no serviço de programas de âmbito regional *RTP Madeira*, no dia 18 de Dezembro de 2016, Faixa Horária 16 (21h00 às 22h00), com um excesso contabilizado de 15 segundos. A justificação fornecida pela Direção Comercial foi que as inserções de *spots* publicitários na *RTP Açores* e na *RTP Madeira* são realizados em blocos publicitários, tendo este especificamente sido inserido com um excesso de 15 segundos. Adicionalmente, a Mazars foi informada que, por razões de proximidade na relação comercial com os agentes publicitários da Região, a gestão comercial dos espaços publicitários televisivos assim como as inserções dos *spots* no GMedia AD são realizadas localmente, não existindo uma centralização do controlo dos tempos e das inserções na Direção Comercial na sede em Lisboa.

8. As situações de exceção/incumprimento do CCSPRT detetadas no ano de 2016 foram no âmbito da “Análise do Cumprimento do Plano Plurianual – ERC – Deliberação 4/2014 (OUT-TV)” (doravante designado de Plano Plurianual). O Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, define um conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, tendo-se verificado o não cumprimento ou o cumprimento parcial das seguintes situações:

A) Primeiro serviço de programas generalista (**RTP1**): **Dezasseis horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinadas a pessoas com deficiência auditiva.**

De acordo com a Concessionária, esta obrigação não foi cumprida “porque não emitiu horas de programação suficientes que correspondessem aos géneros exigidos para o cálculo dessas quotas”, constituindo, acrescente-se, “prova que é possível que ocorra o referido no ponto 13.2.5 da audiência de interessados da Deliberação 4/2014 (OUT-TV), sem haver incumprimento das quotas de géneros de programação obrigatórias em vigor para o serviço público de televisão. Adicionalmente, a RTP refere que “face à insuficiência de programas na grelha de programação teriam de ser alterados os critérios editoriais e a programação escolhida, específica e unicamente para fazer face aos cumprimentos do Plano Plurianual e às obrigações de horas de programação nele definidos” e que, por outro lado, “o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão.”.

Apesar da justificação apresentada pela RTP, a Mazars rege-se pela análise objetiva da obrigação, pelo que considera que a mesma **não foi cumprida**, uma vez que não assegurou as horas semanais dos géneros exigidos.

Da análise realizada à informação disponibilizada, e tendo em conta a informação reportada no Relatório de Cumprimento de Obrigações de Serviço Público e Projeto Estratégico (doravante RCOSPPE), o Auditor verificou as seguintes situações que ressalva: (i) repetições de programas durante a vigência do Plano Plurianual e como tal não devem ser considerados; (ii) repetições de programas durante o ano que não foram desconsideradas na contabilização das horas; (iii) episódios que não foram considerados na contabilização das horas, mas que deviam ter sido – por motivos de “tratamento manual” da informação. Salienta-se que, mesmo considerando os tempos determinados pela Mazars, ter-se-ia verificado incumprimento da obrigação.

B) Segundo serviço de programas generalista **(RTP2): Vinte horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinadas a pessoas com deficiência auditiva.**

A Concessionária apenas cumpriu em 34 semanas as horas semanais obrigatórias da transmissão de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem, correspondendo assim a um incumprimento total de 35%. Deste modo, o Auditor considera que esta **obrigação foi cumprida parcialmente**, uma vez que a RTP2 não assegurou as horas semanais obrigatórias em todas as semanas durante o exercício de 2016.

Da análise realizada à informação disponibilizada, e tendo em conta a informação reportada no RCOSPPE, a Mazars verificou as seguintes situações: (i) repetições de programas exibidos no passado mas durante a vigência do Plano Plurianual e como tal não devem ser considerados; (ii) repetições de programas durante o ano que não foram desconsideradas na contabilização das horas.

C) Segundo serviço de programas generalista **(RTP2): Doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno.**

No alinhamento de programação da *RTP2*, foi possível o Auditor identificar cerca de 555 horas de programação transmitida com recurso à língua gestual portuguesa, respeitando o horário e a natureza definida no Plano Plurianual.

Adicionalmente, também verificou no alinhamento de programação que a *RTP2* transmitiu o programa “Jornal 2” – serviço noticioso do período noturno que consta na grelha de programação do exercício 2016 – diariamente com recurso à língua gestual portuguesa.

Assim, a Mazars considera que esta **obrigação foi parcialmente cumprida** uma vez que a Concessionária, embora tenha cumprido com a interpretação integral da emissão diária do programa “Jornal 2” - serviço noticioso do período noturno -, apenas cumpriu, em 28 semanas, as horas semanais obrigatórias de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa – correspondendo assim a um incumprimento de 46%.

Da análise realizada à informação disponibilizada, e tendo em conta a informação reportada no RCOSPPE, o Auditor verificou as seguintes situações: (i) Repetições de programas exibidos no passado, mas durante a vigência do Plano Plurianual e como tal não devem ser considerados; (ii) Repetições de programas durante o ano que não foram desconsideradas na contabilização das horas.

D) Serviço de programas temático informativo (***RTP3***): **Quatro horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação de um dos serviços noticiosos.**

No alinhamento de programação da *RTP3*, foi possível a Mazars identificar cerca de 216 horas de programação transmitida com recurso à língua gestual portuguesa, respeitando o horário e a natureza definida no Plano Plurianual. Adicionalmente, a Mazars verificou que a *RTP 3* das 451 horas emitidas do programa “18/20” – um dos serviços noticiosos – cerca de 423 horas tiveram a interpretação integral com recurso à língua gestual portuguesa.

Assim, a Mazars considera que esta **obrigação é parcialmente cumprida** uma vez que a Concessionária apenas cumpriu, em 33 semanas, as horas semanais obrigatórias de programas de natureza informativa, correspondendo assim a um incumprimento de 37%. Não obstante, inclui com periodicidade semanal a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno (“18/20”).

Da análise realizada à informação disponibilizada, e tendo em conta a informação reportada no RCOSPPE, a Mazars verificou repetições de programas exibidos no passado mas durante a vigência do Plano Plurianual e como tal não deveriam ser considerados.

III. Relatório de Regulação de 2016 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

9. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da Concessionária, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais produzidos por esta entidade.

10. De acordo com o Relatório de Regulação supramencionado, **a ERC considera que a RTP, relativamente ao ano de 2016, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.**

11. Em termos de elementos gerais da programação da *RTP1* e da *RTP2*, em 2016, **as opções de programação** dos dois canais do operador público de televisão **foram coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que proporcionaram a complementaridade prescrita no contrato de concessão em vigor.**

12. Do **Relatório de Regulação de 2016** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP1:**

a) A programação **da RTP1**, primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2016, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

b) Em 2016, foram contabilizados 2141 programas informativos, a que corresponderam 2338h25m39s de emissão, e que se distribuíram por sete géneros: magazine informativo (o de maior duração), serviço noticioso

(o mais frequente), debate, reportagem, entrevista, edição especial e comentário. Foram exibidos magazines informativos diários como “Bom Dia Portugal” e “Portugal em Direto”, assim como os serviços noticiosos “Jornal da Tarde”, “Telejornal” e “Manchetes 3”, que asseguraram as exigências de emissão de «espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais»;

c) O CCSVRT estabelece uma frequência mínima de três edições diárias de noticiários. Considerando-se unicamente os serviços que agregam 973 edições, a RTP1 aproximou-se de cumprir o exigido (2,7 por dia). Se se alargar a noção de noticiário aos magazines informativos diários sobre temas da atualidade, a cifra diária de “espaços noticiosos” registada em 2016 respondeu aos valores impostos;

d) É semanal a frequência exigida aos programas de debate e entrevista. O “Prós e Contras” manteve-se como um dos sustentáculos na concretização do que respeita à emissão semanal de «espaços regulares de debate, com intervenção de personalidades representativas da vida política e social portuguesa», juntando-se-lhe, em 2016, os programas “Decisão Nacional” e “O Outro Lado”, entre outros. Semanalmente, o programa “Grande Entrevista” também assegurou o estipulado, juntamente com outras entrevistas pontuais. O CCSVRT estabelece como mensal a regularidade para os programas de grande entrevista. Na programação da RTP1, com 45 edições em 2016, o programa “Grande Entrevista” aproximou-se dessa referida exigência. A RTP1 deve exibir, quinzenalmente, espaços regulares de grande reportagem. As 79 edições identificadas, com títulos como o “Sexta às 9”, concretizaram este requisito;

e) A LTSAP e o CCSVRT estabelecem que a RTP1 apresente «programas educativos de entretenimento» para os mais novos, garantindo «espaços regulares de programação lúdica, formativa e educativa». Os desenhos animados dominaram em ambos os critérios de análise (duração e número de programas), seguindo-se os educativos infantis/juvenis;

f) O CCSPRT refere que **a RTP1 deve satisfazer as necessidades formativas, informativas, culturais e recreativas do grande público**, com a transmissão de programas culturais, espaços regulares de difusão de documentários originais, focando a realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas, grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, designadamente óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas, espaços dedicados à música portuguesa. A periodicidade dos programas de divulgação cultural deve ser semanal; dos documentários, mensal; dos grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa deve ser bimestral. Em 2016, os programas de **informação cultural** – “Janela Indiscreta” e “Todas as Palavras” –, somaram 167 exibições e 61h48m33s de emissão, **preenchendo o requisito de regularidade semanal para este tipo de programas. A presença de documentários também garantiu a regularidade mensal. No contexto cultural, a RTP1 exibiu 35 espetáculos, cumprindo a cadência mensal exigida;**

g) Em 2016, a RTP1 exibiu 29 programas de **promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários** residentes no território nacional, que somaram 11h50m21s de emissão. Verificou-se uma diminuição de dez edições relativamente a 2015, e um decréscimo de 37 horas para as cerca de 12 horas referidas, **o que atesta a tendência de declínio da presença deste tipo de programação na emissão da RTP1.**

13. Do **Relatório de Regulação de 2016** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP2:**

a) **A programação da RTP2**, segundo serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2016, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

b) Na RTP2, a informação arrolou 2771 programas, que somaram 2731h06m17s de emissão, distribuindo-se por seis géneros (serviços

noticiosos, magazine informativo, debate, entrevista, comentário e reportagem);

c) Por via do CCSPRT, a RTP2 está obrigada a oferecer diariamente programas educativos e de entretenimento para este público-alvo, contribuindo para a sua formação. Os espaços “Zig Zag”, de exibição diária, e “Desalinhado”, com exibição de segunda a sexta-feira, continuaram a fazer parte das opções de programação, na RTP2, orientados para segmentos distintos do público infantil/juvenil. O espaço “Desalinho” apresentou conteúdos mais orientados para os espectadores mais velhos de entre os mais jovens (até aos 18 anos);

d) O segundo serviço de programas da RTP deve assegurar «espaços de informação diários que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional». Os serviços noticiosos – “Euronews”, “Jornal 2” e “Repórter África” – foram líderes na programação informativa. Magazine informativo, entrevista, debate, comentário e boletim meteorológico foram os outros géneros de informação;

e) **A RTP2 deve ter uma forte componente cultural e formativa e abertura à sociedade civil, assegurar uma programação cultural de qualidade e distintiva dos demais serviços de programas do operador público, constituindo-se como uma alternativa à oferta da RTP1 e às ofertas de programação cultural do mercado,** difundindo conteúdos audiovisuais que confirmam visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para segmentos diversificados do público. Deve conceder particular relevo à inovação, privilegiando a criatividade, a originalidade e o sentido crítico, valorizando a educação, a ciência, a investigação, a saúde, a ação social, a igualdade de género, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, o ambiente e a defesa do consumidor, entre outros, com abertura à participação das entidades correspondentes na sua programação. **Verificou-se que os programas de cultura/conhecimento estiveram entre os mais valorizados na programação da RTP2,** rondando um quinto das horas de emissão e da

frequência, **o que os distinguiu do outro serviço de programas generalista em análise, em harmonia com as exigências que se lhe aplicam;**

f) Em 2016, a RTP2 manteve-se na dianteira como serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com mais conteúdos vocacionados para os grupos minoritários e a promoção da diversidade social e cultural, com 632 exibições, o equivalente a 381h23m37s de emissão. Relativamente ao ano anterior, estes valores representaram uma subida das exibições e, conseqüentemente, das horas de emissão, indicando a transferência deste tipo de conteúdos para a RTP2;

g) O programa “**Voz do Cidadão**”, da responsabilidade do Provedor do Telespetador da RTP, constituiu um **espaço regular de sensibilização para a linguagem dos meios de comunicação social, promovendo a literacia e o sentido crítico, tal como é exigido genericamente ao serviço público no CCSPRT.**

14. Do **Relatório de Regulação de 2016** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **RTP3**:

a) **A RTP3 cumpriu a exigência contratual de «fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de mercado»;**

b) A RTP3, que em 1 de dezembro passou a integrar a oferta da TDT, emitiu 13731 programas ao longo do ano, correspondentes a 8270h16m46s e cinco grandes categorias de género. Pela sua orientação temática, os conteúdos informativos continuaram a ser a fatia mais saliente da programação em duração e número de programas;

c) Quebrando a tendência registada em anos anteriores, o macrogénero cultural/conhecimento, em que se incluem os documentários, surgiu em segundo lugar, em ambos os indicadores. O reforço desta programação evidencia a diversificação da grelha da **RTP3**, mantendo a sua missão informativa;

d) Devido à natureza deste serviço de programas, justifica-se que a quase totalidade de horas de emissão estejam associadas à função informar. Seguindo esta lógica, a presença em antena de conteúdos com

função dominante entreter, formar ou promover/divulgar foi muito reduzida em 2016. **Os serviços noticiosos regionais “Telejornal Açores” e “Telejornal Madeira” com emissão diária na RTP3, responderam à obrigação constante no CCSPRT de «difusão, no território nacional, de programação produzida e difundida pelos serviços de programas de âmbito regional»;**

e) Note-se porém que a **emissão destes serviços noticiosos aconteceu na faixa horária noite/madrugada e no início da manhã** (com hora de início entre as 4h15 e as 6h03), **o que evidencia, apesar do cumprimento formal do requisito contratual, o lugar marginal destes programas.**

15. Relativamente ao **Plano Plurianual** que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, é de salientar que:

a) **Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, do serviço público de televisão, no que respeita à legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, não cumpriram as obrigações estipuladas no Plano Plurianual.** A *RTP1* apenas atingiu o disposto no Plano Plurianual, de 16 horas, em 2 semanas e a *RTP2* não cumpriu o volume mínimo de 20 horas em 4 semanas;

b) **No que respeita à língua gestual portuguesa o serviço de programas *RTP1* cumpriu o estipulado no Plano Plurianual ao contrário da *RTP2* que não o cumpriu em 28 semanas;**

c) **Na acessibilidade referente à audiodescrição, os serviços de programas de televisão do operador público, *RTP1* e *RTP2*, cumpriram as obrigações** estipuladas no Plano Plurianual. O serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura vocacionado para a área informativa, *RTP 3*, **não cumpriu o disposto no Plano Plurianual em 19 semanas** das 52 analisadas do ano de 2016;

d) **Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito regional, RTP Madeira e RTP Açores,**

cumpriram o disposto no Plano Plurianual quanto à acessibilidade de língua gestual portuguesa.

16. Relativamente à radiodifusão sonora, com base numa análise da programação dos três serviços de programas de rádio de serviço público, **na lógica de complementaridade que se encontra na letra e no espírito do CCSPRT, as exigências que o Estado coloca à Concessionária do serviço público em matéria de radiodifusão sonora foram por estas respondidas na sua programação anual em 2016.** Tanto mais porque nenhuma das exigências colocadas especificamente ao serviço público de rádio apresenta uma quantificação ou a forma concreta da sua concretização, deixando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária.

17. Do Relatório de Regulação de 2016 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 1**:

a) A programação da Antena 1, relativa a 2016, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;

b) Os programas que compõem as grelhas da *Antena 1* encontraram-se polarizados em torno de duas funções: **entreter e informar**. A primeira ocupou quase metade do tempo total, com cerca de 4050 horas de emissão. Em segundo lugar, mas com grande proximidade, encontrou-se a função informar. **A programação da Antena 1 deverá, por imposição do CCSPRT, centrar-se nos conteúdos com estas funções;**

c) O CCSPRT incumbe a Concessionária do dever de «**promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto**, profissional ou amador, quer em Portugal quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvam equipas ou atletas nacionais», **missão que foi abraçada pela Antena 1, que dedicou grande destaque semanal aos conteúdos desportivos** com particular destaque para o futebol, quer das competições nacionais, quer internacionais que envolvam equipas portuguesas. O Euro 2016 em que a seleção nacional de futebol viria a vencer o troféu, também mereceu acompanhamento detalhado. Além do futebol, mereceram atenção os Jogos Olímpicos, o Rally de Portugal e a Volta a Portugal em Bicicleta;

- d) Na Antena 1, os espetáculos (1,8%) com destaque para os transmitidos no programa **“Viva Música”** cumpriram a obrigação de transmissão de concertos. Este programa vai também ao encontro da obrigação de divulgação de programas que contribuam para defender e consolidar as tradições e costumes que consubstanciam a identidade nacional, uma vez que se dedica à música tradicional portuguesa. O mesmo aconteceu com as transmissões de festivais diversos como os de fado Caixa Ribeira, ou Caixa Alfama, ou de músicas do mundo, como o de Sines, ou ainda festivais de música portuguesa como o Bons Sons, em Tomar. Um outro exemplo deste tipo de programação foi o programa “O Povo Que Ainda Canta”;
- e) A promoção da Língua Portuguesa teve em programas educativos da Antena 1 como “O Jogo da Língua” e “Palavra do Dia” exemplos de conteúdos destinados a esse objectivo, que o CCSPRT prevê. Esta obrigação também contou na Antena 2 com o programa “Palavra de Bolso”;
- f) Os programas de ciências e humanidades que somaram 8,5% da programação da Antena 1 responderam a exigências de serviço público como inclusão de programas que «apoiem e divulguem atividades nas áreas da saúde, educação, igualdade de género, defesa do consumidor e do ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público». Estão incluídos programas como “Maratona da Saúde”, “O Amor é...”, “Direto ao Consumidor”, entre outros. A Antena 1 apresentou em 2016 um conjunto de programas especiais sobre violência de género que intitulou de “Calar Nunca”.

18. Do Relatório de Regulação de 2016 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 2**:

- a) A programação da Antena 2, relativa a 2016, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;
- b) A Antena 2 apresentou entreter como função mais relevante da sua programação, cumprida por quase seis mil horas de conteúdos difundidos em 2016. Informar foi o propósito principal das horas emitidas por este serviço de programas, enquanto formar não foi além de 1,6% da emissão anual. **Saliente-se que quase metade da duração da função**

informar consistiu em programas de música. Este aspeto vai ao encontro do estatuído no CCSPRT, no que respeita à necessidade de este serviço da rádio pública associar à música a vertente de divulgação e de dar a conhecê-la enquanto arte, o que não se esgota na transmissão de obras;

c) A *Antena 2*, com a menor diversidade de géneros – 15 de uma grelha de 31 –, teve na música de continuidade quatro em cada dez horas de programação. Os programas de música preencheram também uma percentagem considerável, com 28,5% das horas emitidas. A transmissão de espetáculos encontra-se em terceiro lugar da duração total. **São em grande medida estes programas de música, muitos deles de autor, que deram cumprimento à missão que é confiada à Antena 2 pelo CCSPRT: ter uma índole «cultural**, respeitando padrões exigentes de qualidade em termos de estética» vocacionado para a transmissão de programas de música erudita, jazz, etnográfica e contemporânea, (...) interessado em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberto à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade»;

d) Na área das letras, salientem-se os programas especiais que foram dedicados aos 400 anos de Cervantes e a Shakespeare, ou a Vergílio Ferreira. O programa “A2 Ciência” divulgou o conhecimento científico. Estes programas encontram-se classificados em termos de género, como ciências e humanidades (2,2% da emissão anual).

19. Do **Relatório de Regulação de 2016** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 3**:

a) **A programação da Antena 3, relativa a 2016, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

b) A função entreter foi, a grande distância, a mais significativa no conjunto da emissão da Antena 3, em 2016, traduzida em mais de sete mil horas de emissão no ano (90,5%). Esta função cumpriu-se essencialmente através da emissão de música de continuidade e programas de música. Informar, a segunda função, agregou perto de um décimo das horas emitidas, com destaque para a categoria de artes e media que representou

três quintos da função. Formar não chegou a meio ponto percentual da programação total e foi em grande parte cumprida por programas de ciências e humanidades;

c) Na **Antena 3**, que emitiu 18 dos 31 géneros, verificou-se que a música de continuidade se destacou com 42,0% da emissão, seguida pelos programas de música (40,3%). O terceiro género mais importante a distância assinalável foi *talk show*. Este serviço de programas **deve estar «vocado para o público mais jovem**, que reflita as suas diversas aspirações e interesses, promova novas ideias e projetos e estimule a sua atitude crítica e participação na sociedade». **Os programas de música emitidos** apresentaram conteúdos atuais e vocacionados para o público juvenil e jovem adulto, com espaços de divulgação de novos artistas, bandas, músicos, concertos, **responderam a este propósito e promoveram a participação em eventos**, por vezes, com passatempos associados. A *Antena 3* incluiu, em 2016, programas de autor conduzidos por músicos ou bandas, criando ligação com os públicos de vários géneros musicais (rock, electrónica, hip hop, etc.). Os programas sobre música presentes nas grelhas abordaram estilos muito diversos: sobre música feita em Portugal, sobre géneros como dança e electrónica, sobre *rock, heavy metal, hip hop, soul, rhythm & blues/reggae*, alternativa, *house, drum & bass, electro, breakbeat*, entre outros.

20. Promover a produção e transmissão de concertos musicais, também a partir do estrangeiro, é uma obrigação de programação de rádio de serviço público, «nomeadamente nas emissões destinadas ao público mais jovem». A transmissão de espetáculos (1,6% da programação anual da Antena 3) e a presença em festivais de música deram cumprimento a esta obrigação em 2016. Os concursos de bandas são formas de estimular a criação artística nos mais jovens e preconizam a promoção de ideias e projetos que incentivem a sua participação na sociedade. A *Antena 3* promoveu-os através da página do facebook e ainda na emissão de rádio, por exemplo, com o Termómetro – um concurso para novas bandas, que incluiu a transmissão de excertos das atuações das bandas participantes nas várias fases do concurso que decorreram em diversos locais do país. De referir ainda que o programa do provedor do ouvinte “Em Nome

do Ouvinte” foi transmitido nos três serviços de programas. **O CCSVRT prevê a transmissão deste tipo de conteúdos mas não obriga à sua repetição em todas as antenas. A diversificação da oferta programática dos três serviços de programas mostrou-se consonante com as exigências do CCSVRT, no sentido de cada um se dirigir a públicos específicos, traduzindo a complementaridade do conjunto do serviço público de rádio, em que pertence à Antena 1 a oferta mais eclética.**

21. Os três serviços de programas da Concessionária do serviço público de rádio acompanharam as inovações tecnológicas e encontraram-se disponíveis a partir do portal da RTP, nos respetivos sítios na internet e também nas redes sociais, em cumprimento do disposto no CCSVRT.

IV. Audiência de Interessados

22. Notificada a RTP para, querendo, pronunciar-se sobre o projeto de deliberação aprovado a 7 de novembro de 2017, respondeu o operador com “sugestões” de alteração do texto da deliberação e algumas observações, nos termos que se seguem:

a) Relativamente ao ponto 6, da parte II Relatório da Auditoria de 2016 – Mazars & Associados – SROC, S.A. – sobre limite de tempo reservado à publicidade comercial – a Concessionária entende que seria adequado indicar que a RTP tem utilizado o critério do Relatório de Regulação da ERC de 2009, considerando que cumpre com o limite máximo de 6 minutos por hora de tempos publicitários (comerciais), quando não excede os 363 segundos por hora, ao invés de 360 segundos (6 minutos x 60 segundos), acrescidos de uma margem de 3 segundos respeitantes aos *frames* existentes entre cada espaço, margem de erro tolerável e normalmente aceite pela ERC. Esta metodologia, considera que apenas foi excedido o limite de 6 minutos por hora, quando tenham sido emitidos mais de 363 segundos, considerando assim apenas as 43 ocorrências de incumprimento. Adicionalmente, a Concessionária ainda refere que considerando todavia somente os casos que ultrapassam os 6 segundos (margem de tolerância atualmente aceite pela ERC), o número de ocorrências baixa de 43 para 35 no ano de 2016. Sobre estes casos reportados é de referir que 7 destes estão relacionados com programas em direto cuja responsabilidade da RTP é muito limitada no

controlo da emissão. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

b) Relativamente ao ponto 7, da parte II Relatório da Auditoria de 2016 – Mazars & Associados – SROC, S.A. – que versa sobre a obrigação de o tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não poder exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado, ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura – a Concessionária salienta que apesar de existir centralização do controlo de marcações e tempos, algumas vezes pela proximidade dos clientes e descentralização de alguns negócios locais (pós fecho dos alinhamentos) a RTP Madeira e RTP Açores colocam marcações diretamente nas suas emissões, sendo posteriormente comunicado à Direção Comercial para controlo dos tempos e inserções. Mais sugere que seja destacado objetivamente que as obrigações legais referentes à publicidade televisiva e à televenda foram cumpridas em todas as situações pela RTP, com exceção do caso pontual ocorrido na RTP Madeira, no dia 18 de dezembro de 2016, faixa horária 16 (21h00 às 22h00), em que houve um excesso de apenas 15 segundos. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

c) Relativamente à alínea A) do ponto 8, da parte II Relatório da Auditoria de 2016 – Mazars & Associados – SROC, S.A. – acerca do incumprimento das obrigações constantes no Plano Plurianual, especificamente em relação à observação feita pela Mazars sobre a forma de apreciação do grau de cumprimento das mesmas – a Concessionária alega que face ao consagrado no nº 2 do artº 26º e do nº 1 do artº 51º da LTSAP e do nº 1º da cláusula 6ª do CCSPRT, a inexistência de programação elegível para emissão com legendagem em teletexto, não deve consubstanciar a conclusão de incumprimento da obrigação de legendagem. Estando os critérios de avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano Plurianual e a metodologia de auditoria

da Mazars objetivamente definidos e estando também claramente explanado o motivo do incumprimento da obrigação específica, a **ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

d) Relativamente à alínea c) do ponto 12, da parte III Relatório de Regulação de 2016 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social do Projeto de Deliberação – sobre a obrigação de transmissão mínima de três edições diárias de noticiários - a Concessionária alega que o programa “Bom dia Portugal” deve ser incluído inequivocamente no âmbito do espaço regular de informação. Tal como consta do Relatório de Regulação de 2016, “verifica-se que, ao contrário do ano anterior, se forem considerados unicamente os serviços noticiosos – “Jornal da Tarde”, “Telejornal”, e “Manchetes 3”, com 973 edições em 2016 –, a RTP1 aproxima-se de cumprir o exigido, embora ainda não alcance os 1095 programas noticiários. Contudo, se a noção de noticiário é alargada aos magazines informativos – “Bom Dia Portugal”, com 366 edições, e “Portugal em Direto”, com 247 –, a cifra diária de “espaços noticiosos” supera os valores impostos pelo CCSPT”, pelo que **a ERC já considera o programa “Bom dia Portugal”, um espaço regular de informação sob forma de magazine informativo;**

e) Relativamente ao ponto 3, da parte VI Projeto de Deliberação – acerca do cumprimento das obrigações constantes no Plano Plurianual - a RTP aponta discrepâncias no apuramento do cumprimento do referido plano entre o Relatório de Regulação da ERC e o Relatório de Auditoria da Mazars e sugere que exista uma posição única sobre a questão. Não obstante algumas divergências metodológicas que possam existir, a conclusão da ERC e da Mazars é coincidente, única, e revela incumprimento parcial ou total de várias obrigações do Plano Plurianual, pelo que **ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

f) Relativamente ao ponto 4, da parte VI Projeto de Deliberação – sobre a recomendação de contínua melhoria e escrupuloso cumprimento de obrigações de diversidade de programas, nomeadamente no que diz respeito à garantia de acesso de públicos com necessidades especiais - a Concessionária refere que a afirmação é contraditória com o conteúdo do

Relatório de Regulação em que é afirmada “a coerência com os requisitos dos serviços de programas generalistas”, no caso da RTP1 e RTP2 e em relação ao serviço temático de informação, RTP3 “a diversificação da grelha”. Mais ainda, refere não compreender como é que a diversidade da programação pode ser relacionada com a “garantia de acesso de públicos com necessidades especiais a todos os programas”. A ERC considera que a recomendação de contínua melhoria e de cumprimento das obrigações por parte da Concessionária não é inconsistente com o facto de, em 2016, ano a que o Relatório de Regulação se refere, a RTP ter cumprido obrigações contratuais de diversidade e de programação, e pressupõe uma tendência positiva histórica, recomendável para o futuro, na performance da RTP. Adicionalmente: (i) existindo vários incumprimentos ao nível do Plano Plurianual; (ii) argumentando a Concessionária, tal como descrito na alínea c) supra, que a inexistência de programação elegível para emissão com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, não deve consubstanciar a conclusão de incumprimento da obrigação de legendagem, e (iii) tal como comprovado pelas análises regulares, a RTP tem horas de programação suficientes para dar resposta as prerrogativas do Plano Plurianual a **ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

g) Relativamente ao ponto 5, da parte VI Projeto de Deliberação – sobre o cumprimento do limite de tempo reservado à publicidade comercial – a Concessionária considera que deveria ser clarificado a nível de deliberação (ponto V) que se trata de “alguns” incumprimentos. A ERC avalia que tal objetivação está evidente em várias partes do texto do presente documento dedicadas ao assunto, pelo que **considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária.**

V. Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral das

auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.

2. Relativamente ao ano de 2016, foi selecionada a Mazars & Associados – SROC, SA., tendo o Conselho Regulador estabelecido que a auditoria externa não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada nos seus Relatórios de Regulação, designadamente no referente ao ano auditado.

3. **O Conselho Regulador**, face às conclusões do Relatório elaborado pela Mazars, e do Relatório de Regulação elaborado pela ERC, **sublinha a necessidade da Concessionária assegurar o completo cumprimento do Plano Plurianual** da ERC aprovado pela Deliberação ERC/2016/260(OUT-TV), de 2 de janeiro, a que está contratual e legalmente obrigado.

4. Recomenda-se à RTP a contínua melhoria e escrupuloso cumprimento das obrigações contratuais de diversidade de programação em todos os seus serviços de programas, nomeadamente no que diz respeito à **garantia de acesso de públicos com necessidades especiais a todos os programas**.

5. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os **incumprimentos registados nos limites de tempo reservado à publicidade comercial, que carecem ainda de correção**.

Lisboa, 29 de novembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira